



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº. :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 17/81

Aprova o orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1982/1984

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º -O orçamento plurianual de Investimentos do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais para o triênio de '1982/84, elaborado na forma dos atos Complementares nos. 43 e 76 de 29 Janeiro e 21 de Outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período' as despesas de Capital em CR\$ 42.600.000,00 (Quarenta e dois milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Art.2º- Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estimadas no orçamento plurianual de Investimentos para o triênio 1982/84, são assim distribuídos:

DESPESA DE CAPITAL	1982	1983	1984	TOTAL
Operações Créditos	3.000.000	3.000.000	3.000.000	9.000.00
Alienação de Bens				
Móveis e Imóveis	450.000	500.000	500.000	1.450.000
Transf. Capital	11.700.000	9.700.000	10.750.000	32.150.000
SOMA	15.150.000	13.200.00	14.250.000	42.600.000

Art.3º- As despesas de Capital, discriminada em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma.

DESPESA DE CAPITAL	1982	1983	1984	TOTAL
Superávit	4.600.000	-	-	4.600.000
Gab. e SEC. Prefeitura	1.700.000	2.500.000	3.600.000	7.800.000
Serviço Fazenda	1.200.000	1.300.000	1.450.000	3.950.000

Continuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:

ASSUNTO :

SERVIÇO:

DATA :

Continuação

Serviço Contabilidade	100.000	100.000	100.000	300.000
Serviço Ed.e Saúde	1.000.00	1.500.000	2.000.000	4.500.000
Serviço Urbano	1.250.000	1,800.000	1.300.000	4.350.000
Serviço Obras Públicas	2.000.000	1.500.000	-	3.500.000
S.M.E.R.	3.300.000	4.500.000	5.800.000	13.600.000
SOMA	15.150.000	13.200.000	14.250.000	42.600.000

Art.4º -Na elaboração das propostas orçamentárias anuais,do período,serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos,podendo,em consequência da alteração da receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

§ Único: As importâncias referentes aos exercícios de 1982 e 1983,estimadas a preço de 1981,serão corrigidas monetariamente,por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes' aqueles exercícios.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1982,revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 06 de Outubro de 1981

LUIZ LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Alba Valéria Carvalho Bernardes
ALBA VALÉRIA CARVALHO BERNARDES